



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, inscrito sob o CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”);

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sediado em Avenida Marquês de São Vicente, 446 – conjunto 411/412, em São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.120.387/0001-08, neste ato representado pela **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, **MARILENA IGREJA LAZZARINI** (doravante denominada “**IDEC**”);

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas afrontam valores sociais essenciais e afetam, negativamente, a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o sufrágio de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver ações tendentes a elevar a confiança nas instituições eleitorais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas são de fundamental importância para construção de um ambiente informacional saudável e transparente, mediante o desestímulo à criação e à disseminação de afirmações falsas e discursos de ódio;

CONSIDERANDO que o IDEC deseja colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.

2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e do caráter antidemocrático das práticas de desinformação, nos termos da lei.

2.2. Criar e manter campanha(s) relacionada(s) ao enfrentamento da desinformação e ao aumento do nível de confiança das instituições eleitorais, entre os seus associados, público e rede interinstitucional de relacionamento.

2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.

2.4. Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação e do Programa de Fortalecimento Institucional, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.

2.5. Auxiliar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas.

2.6. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais assinalados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2. As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e os parceiros.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 28 de julho de 2022.

LUIZ EDSON FACHIN
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MARILENA IGREJA LAZZARINI
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TESTEMUNHAS: Igor R. Brito

WALTER J.F. 3
DE MOURA